



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.630

Institui o regulamento para cobrança dos preços públicos do comércio ambulante e atividades com localização fixa e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM c.c. o disposto na Lei Municipal Complementar nº. 001/10, que instituiu o novo Código Tributário Municipal, especificamente em seu Art. 4º; **considerando** que não foi efetuado o recadastramento previsto no artigo 207 da Lei Municipal Complementar nº. 014/2015; **considerando** que constitui competência da Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a regulamentação da legislação municipal, no que couber; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os ambulantes de alimentos, artesanatos, perfumarias, bijouterias e similares, jornais, livros e revistas, malhas, roupas e tecidos, com ou sem veículos, motorizados ou não, bem como as bancas para venda de jornais e revistas em passeios, praças públicas ou no calçadão, que estiverem com cadastro irregular ou com pendências financeiras, terão prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem o recadastramento junto ao Município e regularizarem as pendências, a fim de terem suas licenças revalidadas.

Art. 2º. Transcorrido o prazo sem a devida regularização, os usuários não terão suas licenças revalidadas, o que impedirá o prosseguimento do exercício da atividade.

Art. 3º. A cobrança anual do preço público será efetuada mediante emissão de guias correspondentes pela Diretoria de Fazenda.

Art. 4º. O prazo de pagamento do preço público anual será estabelecido da seguinte forma:

I – no dia 20 de novembro de 2019, em relação ao exercício atual;

II – no dia 30 de julho de cada ano, em relação aos próximos exercícios.

Art. 5º. Independentemente do controle financeiro da Diretoria de Fazenda, compete à Fiscalização de Posturas manter o controle sobre o cadastro dos usuários, fiscalizar e autuar os infratores, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal Complementar nº. 014/2015.

Art. 6º. Compete ao Cadastro Mobiliário da Diretoria de Fazenda a emissão anual da Licença Especial para os usuários referidos neste Decreto, desde que estejam em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 7º. É vedada ao usuário a ocupação da área pública sem a Licença Especial ou com a mesma vencida.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.630

Folha 02

Art. 8º. Excepcionalmente durante o período de recadastramento, usuários que estejam impedidos de exercer a atividade por problemas de saúde ou idade avançada, mas que já tenham transferido a licença de forma precária a terceiros, deverão solicitar a baixa em sua atividade, tendo preferência para a nova licença a pessoa que já estiver ocupando o local.

§ 1º. Neste caso, a pessoa interessada deverá protocolar requerimento específico solicitando a licença e indicando o espaço de qual ambulante está ocupando.

§ 2º. A preferência não implica necessariamente na autorização, estando sujeita à análise da Fiscalização de Posturas.

§ 3º. Durante o período de recadastramento, ficam suspensos os efeitos da Portaria nº. 2.309/2017, que impede a autorização de novos ambulantes, somente em relação aos casos que se enquadrarem no caput deste artigo.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de outubro de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Júlio César Sacramento
Diretor de Fazenda